### **APROVADO PROJETO** DE LEI N° 4.173/2023,

que altera a tributação de investimentos e aplicações financeiras de pessoas físicas no exterior e a tributação dos fundos fechados

APLICÁVEIS A PARTIR DE 01/01/2024:

posteriores;



detidos por pessoas físicas no exterior. Além disso, foi também incorporado ao PL o texto da Medida Provisória nº 1.184/2023 (MP 1.184/23), que altera as regras de tributação dos fundos de investimento fechados. SEGUEM AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO PL 4.173/23,

No dia 25/10, foi aprovado pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº

TRIBUTAÇÃO DE ATIVOS NO EXTERIOR

### Todos os rendimentos auferidos no exterior decorrentes de aplicações financeiras (incluem-se, dentre outros, criptoativos e carteiras digitais; operações de crédito, lucros e dividendos) estarão sujeitos ao IRPF, sem

ajustes de dedução da base de cálculo, sob a alíquota de 15%;

É possível compensar prejuízos de investimentos financeiros de mesma natureza. Se o valor do prejuízo superar o do ganho, a diferença poderá ser compensada com lucros e dividendos de controlada no exterior, e poderá ser compensado com ganhos auferidos em períodos

O imposto pago no exterior não deduzido no ano-calendário não poderá ser deduzido nos anos-calendários posteriores;

Deverão ser observadas as seguintes regras nos casos de **empresas** 

detidas no exterior, situadas em paraísos fiscais (país com tributação favorecida ou por entidades beneficiárias de regime fiscal privilegiado), ou que apurem renda ativa própria inferior a 60%:

aos sócios (regime de competência), sob a alíquota de 15%; ii. O balanço deverá ser elaborado em observância à legislação brasileira ou às normas internacionais de contabilidade

for situada em país com tributação favorecida ou seja

obrigatoriamente o balanço deverá seguir a legislação

(padrão IFRS), a critério do contribuinte, exceto se a empresa

beneficiária de regime fiscal privilegiado, hipóteses nas quais

i. Lucros apurados deverão ser tributados pelos sócios em 31/12 de cada ano, independentemente de sua efetiva distribuição

brasileira; iii. Poderão ser deduzidos do lucro das controladas, os lucros das investidas no Brasil, bem como os rendimentos e ganhos decorrentes de outros investimentos no Brasil, desde que tributados por alíquota igual ou superior a 15%;

iv .Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na

Declaração de Ajuste Anual;

o seu efetivo recebimento não será tributada;

pela pessoa física (entidade transparente para fins fiscais):

que a pessoa física for a titular da offshore;

v. A variação cambial entre a data da tributação anual do lucro e

O contribuinte poderá optar por declarar os bens e direitos detidos pela entidade controlada no exterior como se fossem detidos diretamente

empresa offshore de titularidade da pessoa física; ii. a opção será irretratável e válida durante todo o período em

i. a opção pode ser exercida individualmente em relação a cada

exercida por todos os sócios que forem residentes no Brasil.

Trusts: os trusts passam a ser entidades transparentes para fins fiscais.

devem ser tributados diretamente pelo titular, com a incidência do IRPF

Portanto, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelo trust

à alíquota de 15%, independentemente de sua efetiva distribuição.

FICAM MANTIDAS AS SEGUINTES REGRAS:

iv .se a offshore tiver mais de um sócio, a opção deverá ser

iii. cada ativo passará a ser tributado conforme sua natureza;

Isenção de IRPF na Isenção da tributação da variação alienação de moeda cambial de conta corrente (desde estrangeira no valor de que não remunerada e mantida em

crédito;

### Possibilidade de Regra aplicável a todas as empresas

compensação do imposto pago em país que tenha firmado

até U\$ 5.000,00;

tratamento; **E DIREITOS NO EXTERIOR** 

valor de mercado em 31/12/2023;

aquisição sob a alíquota de 8%;

tratado contra dupla

tributação com o

Brasil ou que haja

reciprocidade de

da alienação, baixa ou liquidação do investimento, inclusive via devolução de capital (alíquotas progressivas de 15% a

Tributação da diferença entre o valor de mercado e o custo de

Bens passíveis de atualização: (i) aplicações financeiras; (ii) ações e quotas de empresas no exterior; (iii) imóveis; (iv) veículos, aeronaves,

22,5%).

POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS BENS Possibilidade de atualizar o valor dos bens e direitos no exterior para o

instituição financeira autorizada a funcionar no país em que estiver situada), e de cartão de débito e

**no exterior:** a tributação da variação cambial do principal ocorrerá por meio

do ganho de capital no momento

## Prazo para pagamento do imposto: 31/05/2024; Variação cambial relativa ao lucro da controlada no exterior: eventuais

ganhos/perdas decorrentes de variação cambial entre o custo de aquisição do dividendo a receber informado em 31 de dezembro de 2023 e o efetivo recebimento não serão tributados/deduzidos;

A forma em que deverá ser exercida a opção da atualização dos bens

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS FUNDOS

A partir de 01/01/2024, os fundos fechados ficarão sujeitos à tributação periódica, no último dia útil de maio e de novembro ("come-cotas"):

profissional e poder discricionário de decisões de investimento, a ser regulada pelo CMN) e cumpram os demais requisitos previstos na legislação. Nesse caso, terão tributação de 15% apenas na

amortização, alienação ou resgate de cotas, na ou distribuição de

ou que possuam cotas que conceda direito a 30% ou mais do total de

Rendimentos decorrentes de aplicações nos fundos fechados que não estavam sujeitos à tributação periódica até 31/12/2023 e que estarão sujeitos ao come-cotas a partir de 2024, deverão ser apropriados, de forma proporcional, até 31/12/2023, e ficarão sujeitos ao IRRF sob a

Os rendimentos corresponderão à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 31 de dezembro de 2023, incluídos os rendimentos apropriados a cada cotista, e o custo de aquisição;

O IRRF devido será retido pelo administrador do fundo, podendo ser

e ativos no exterior ainda está pendente de regulamentação pela Receita Federal do Brasil.

# embarcações; (v) ativos detidos por trust. Não serão passíveis de atualização os bens adquiridos em 2023;

Exceção: fica mantido regime próprio de tributação, sem aplicação do come-cotas: FIP, FIA, FIDC e ETF Renda Fixa que sejam entidades de investimento (com estrutura de gestão

Fundos curto prazo:

20%

rendimentos obtidos pelo fundo.

**REGRAS DE TRANSIÇÃO** 

alíquota de 15%;

**FECHADOS** 

rendimentos.

FII e FIAGRO: Rendimentos isentos de imposto de renda para pessoas físicas, desde que o fundo tenha, no mínimo, **100 cotistas.** A isenção não será aplicada ao conjunto de cotistas pessoas físicas aparentadas até o segundo grau que representem 30% ou mais do total de cotas

Fundos longo prazo:

15%

recolhido em uma única parcela (à vista) até 31/05/2024 ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira paga até 31/05/2024, com acréscimo de juros SELIC; Na ausência de pagamento do IRRF nos prazos acima descritos, o fundo será impedido de efetuar distribuições ou repasses de recursos aos cotistas, bem como ficará impossibilitado de realizar novos investimentos até que haja quitação integral do imposto;

Caso o imposto não seja pago no prazo em decorrência da falta de provimento de recursos pelo cotista, o administrador deverá encaminhar à Receita Federal informações relativas ao investidor, o valor dos rendimentos e o imposto apurado, ficando afastada a responsabilidade do administrador pela retenção e pelo recolhimento

Alternativamente, as pessoas físicas poderão optar por realizar o pagamento do IRRF sobre os rendimentos das aplicações dos fundos que não estavam sujeitos à tributação periódica, sob a alíquota de 8%, nas seguintes etapas: i. pagamento do imposto sobre os rendimentos apurados até 30/11/2023, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas,

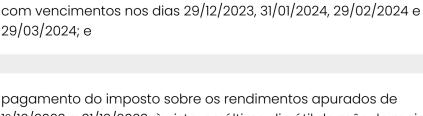
- ii. pagamento do imposto sobre os rendimentos apurados de 1º/12/2023 a 31/12/2023, à vista, no último dia útil do mês de maio de 2024.
- NOSSO TIME DE TRIBUTÁRIO ESTÁ À DISPOSIÇÃO PARA TIRAR

baptistaluz.com.br



do imposto nessa hipótese;

29/03/2024; e



QUAISQUER DÚVIDAS SOBRE O TEMA, ATRAVÉS DO E-MAIL: M TAX.BLUZ@BAPTISTALUZ.COM.BR

















